



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 10/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a obrigatoriedade de construção de faixa elevada de segurança para pedestres defronte aos estabelecimentos de educação das redes públicas e particulares de ensino do município de Votuporanga.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de janeiro de 2024.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA DE SEGURANÇA PARA PEDESTRES DEFRENTE AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do município de Votuporanga, a construção de faixas elevadas de segurança para pedestres, defronte a todos os estabelecimentos das redes públicas e particulares de ensino.

Parágrafo único: Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal indicar a qual secretaria ou órgão responsável para a execução do serviço da construção de faixas elevadas referente ao caput deste presente artigo desta Lei.

Art. 2º As faixas elevadas de segurança para pedestres deverão obedecer aos padrões determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. (A Resolução n. 738/2018, publicada em 10 de setembro de 2018 pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a obrigatoriedade de construção de faixa elevada de segurança para pedestres defronte aos estabelecimentos de educação das redes públicas e particulares de ensino do município de Votuporanga.

Trata-se de uma medida com o propósito de aumentar a segurança para os estudantes e suas famílias, especialmente durante os horários de entrada e saída próximos ou em frente às escolas, locais conhecidos por terem um fluxo intenso e, às vezes, caótico. Isso se deve ao fato de que as passagens elevadas para pedestres proporcionarão, sem dúvida, maior acessibilidade e visibilidade aos motoristas, além de servirem como um meio de redução de velocidade.

Embora muitas vezes haja sinalizações verticais e horizontais em frente às escolas, orientando os motoristas, a faixa de pedestres pintada no asfalto frequentemente não é eficaz para reduzir a velocidade dos veículos, o que resulta em desrespeito à preferência de passagem dos pedestres. Com as passagens elevadas, por outro lado, a segurança dos estudantes é muito mais garantida. Essas estruturas elevadas para a travessia de pedestres atuam como uma ferramenta eficaz no trânsito, visando a proporcionar mais segurança e melhorar a acessibilidade. Além disso, elas aumentam a visibilidade das travessias para os motoristas e desempenham um papel importante na redução da velocidade na área, diminuindo os riscos para pedestres, estudantes e motoristas que compartilham a via.

É relevante se atentar que, as faixas elevadas de segurança para pedestres, especialmente aquelas destinadas a atender aos estudantes conforme proposto, devem sempre estar em conformidade com os padrões estabelecidos na Resolução nº 738/2018. Esta resolução, emitida em 10 de setembro de 2018 pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), substituiu a Resolução nº 495/2014 e estabeleceu os novos critérios e padrões para a instalação de faixas elevadas para pedestres em vias públicas. É essencial respeitar essas diretrizes, como indicado no artigo 2º do projeto de lei em questão. Ademais, a resolução citada também delineou os locais onde essa medida de trânsito não deve ser implementada.

Diante do exposto, considerando a iniciativa de adotar medidas preventivas para reduzir acidentes de trânsito, é meu desejo que essa medida de segurança se concretize em nossa comunidade. Almejo que ela assegure o bem-estar e a plena segurança de nossos alunos.

Pelas razões expostas, solicitamos que o Poder Executivo, após estudos envie tal proposta na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de janeiro de 2024.

CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

